

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 891/92 Reautuado em 29.10.92
INTERESSADA : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE SANTO ANDRÉ
ASSUNTO : Consulta encaminhada pela interessada à USP
sobre possibilidade de apostilar habilitação em diploma de Curso
de Pedagogia.
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 1489/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92.

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Secretaria Geral da Divisão de Registros Acadêmicos da Universidade de São Paulo encaminha, para manifestação deste Colegiado, consulta que lhe foi dirigida pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André sobre a possibilidade de apostilar a Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau no diploma do Curso de Pedagogia de Maria Bernadete Bezerra Torres, expedido em 1974, esclarecendo o seguinte:

1. Maria Bernadete Bezerra Torres licenciou-se nessa Faculdade, em 1973, no Curso de Pedagogia Habilitação em Administração Escolar. O diploma foi registrado sob o nº 150963- Livro P7- Processo nº 27780/74 de 03.12.74,

2. a referida aluna, ao inscrever-se em Concurso de Professor III da rede estadual de ensino, teve sua atenção chamada pelo fato de não constar no verso do seu diploma a apostila da Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, necessária para o deferimento da inscrição; e

3. as disciplinas que lhe dariam direito à apostila supramencionada foram cumpridas, mas a Faculdade, na ocasião não solicitou à USP o necessário registro.

2 - APRECIÇÃO

Ao processo foi juntada cópia do diploma de Licenciatura em Pedagogia, obtido por Maria Bernadete Bezerra Torres, em 16.04.74, na FFCL de Santo André, registrado, em 02.01.75, pela USP, com apostilamento no verso, da Habilitação Administração Escolar de 1º e 2º Graus.

Considerando insuficientes os documentos constantes no processo, foi o mesmo baixado em diligência pela Assistência Técnica, tendo a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, em resposta, esclarecido que a interessada concluiu o Curso de Pedagogia, reconhecido pelo Decreto Federal nº 70.379, de 07.04.72, em que cursou as Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º Graus e em Administração Escolar de 1º e 2º Graus e juntado, para comprovação, cópia do histórico escolar do curso realizado no qual constam, entre outras, as disciplinas específicas da Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.

2 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a Universidade de São Paulo a apostilar, no verso do diploma de Pedagogia de Maria Bernadete Bezerra Torres, a Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.

São Paulo, 27 de novembro de 1992.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Celso Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 09.12.92.

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente